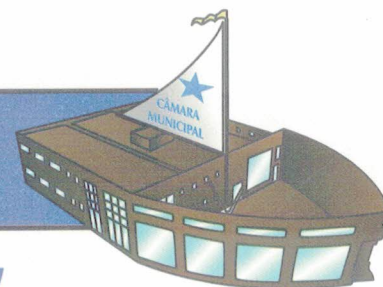




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 02/2023 AO PROJETO Nº 52/2023.

"Dispõe sobre a modificação redacional do artigo 5º-A, do projeto de Lei número 52/2023, que Dispõe sobre a contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) do Município de Nova Xavantina-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou que ele sanciona a seguinte emenda:

Art. 1º. O artigo 5º-A, do projeto de Lei número 52/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, o Município de Nova Xavantina poderá desvincular até 30% (trinta por cento) da receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, inclusive do saldo por ventura existente, arrecadadas a partir de 01/01/2016 até 31/12/2023, devendo ser observadas na realização de eventuais ajustes contábeis às disposições legais.

Parágrafo Único. Findado o período permitido de desvinculação, a totalidade do valor arrecadado com a respectiva contribuição será gasto com a ampliação e manutenção da iluminação pública."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

[Signature]
ELIAS BUENO DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE

Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina/MT, 07 de agosto de 2023.

Aprovado por oito Voto:
a dois em 07/08/2023

[Signature]